



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## EMENDA 01 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

### PROJETO DE LEI 70/2021

Ratifica da adesão do município de Bom Jardim de Minas – MG à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES e dá outras providências.

Fica reformulado o artigo 2º do Projeto de Lei em tela, promovendo-se a supressão do termo “dispensa de ratificação do legislativo” passando então a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, desde que exista prévia análise e ratificação do legislativo, independentemente da dispensa trazida no artigo 5º parágrafo 4º da Lei 11.107/2005.

### JUSTIFICATIVA

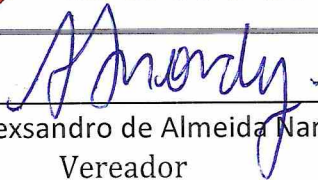
Conforme recomendação do parecer de nossa Assessoria Jurídica, não é adequado que o legislativo tenha, mesmo que por situações corriqueiras, seu poder suprimido, já que o Legislativo Municipal é parte do ente federal município, sendo que suas atribuições, como poder constitucionalmente previsto, são exercidas pelos vereadores, com a finalidade de proporcionar que os mais diversos grupos existentes na sociedade estejam presentes nos Parlamentos, ou seja, o Poder Legislativo, como forma de representar o povo, tem por dever e obrigação tomar ciência e opinar a respeito das ações municipais, situação que está constitucionalmente prevista.

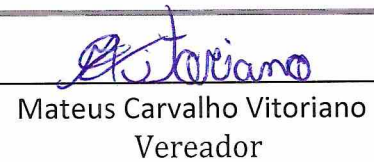
Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2021.

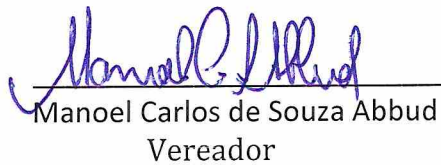


# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Vereador

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Vereador

  
Manoel Carlos de Souza Abbud  
Vereador

  
Erivelton Rodrigues da Silva  
Vereador